



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**Lei Municipal Nº. 1.813/97**

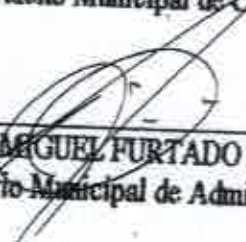
DISPÕE SOBRE O FERIADO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curuçá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído FERIADO MUNICIPAL a data de 04 de Outubro em comemoração à Emancipação do Município de Curuçá, considerada ainda como Histórica de vez que no dia 04 de outubro de 1957, Curuçá passou a ter os seus Poderes legalmente constituídos na organização Política do Estado do Pará.
- Art. 2º** - A data de 04 de Outubro também será considerada como aniversário do Município e deverá ser comemorada com eventos Cívicos Oficiais, Populares e Estudantis.
- Art. 3º** - Os Poderes Públicos Municipais, nesta data, promoverão atividades comemorativas que abranjam o universo da sociedade do Município e se possível as mais diversas faixas etárias da população.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 28 de Novembro de 1997.

  
RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de Curuçá

  
ANTONIO MIGUEL FURTADO AUGUSTO  
Secretário Municipal de Administração

Lei  
sobre  
MUN



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Lei nº 795/78

Institui o Dia da Fundação do Município de Curuçá, 04 de outubro Feriado Municipal.

A Câmara Municipal de Curuçá aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art.1º-Fica instituído oficialmente feriado municipal o dia 04 de outubro, Dia da Fundação do Município de Curuçá.

Art.2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curuçá, em abril de 1.978

  
a) Manoel Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

Em, abril de 1.978

a) Fernando Valentim Neves de Sousa  
Secretário de Administração